Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.

Aos Cotistas do **BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES,** inscrita no CNPJ sob o nº 63.105.918/0001-15 ("Fundo") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, de forma que passe a vigorar na forma do Anexo I à presente Consulta Formal, para alterar a data de encerramento do exercício social do Fundo para o último dia do mês de abril de cada ano.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, metade das Cotas que responderem à presente Consulta Formal.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 12 de outubro de 2026.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 63.105.918/0001-15 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora do **BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 30 de setembro de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 30 de setembro de 2026 aos Cotistas do **BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.105.918/0001-15 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto sobre:

1) Aprovar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, de forma que passe a vigorar na forma do Anexo I à presente Consulta Formal, para alterar a data de encerramento do exercício social do Fundo para o último dia do mês de abril de cada ano.
[ ] **SIM, aprovo** a deliberação; [ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação; [ ] Abstenho-me de votar. [ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ:

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("**Fundo**"), comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e por este Regulamento, terá como principais características:

Classes de Cotas	Classe Única.
Prazo de Duração do Fundo	Determinado, encerrando-se em 6 (seis) anos contados da Data da Primeira Integralização ("**Prazo de Duração**"). O Prazo de Duração poderá, a critério exclusivo do Gestor, ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**", ou "**Prestador de Serviço Essencial**").
Gestor	**BTG Pactual Gestora de Recursos LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008 ("**Gestor**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("**Regulamento CAM B3**" e "**CAM B3**", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("**Arbitragem**"). A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.

	As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de abril de cada ano.

1.2 Este Regulamento é composto por: (i) esta parte geral, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas classes ou às subclasses, conforme existentes; (ii) um ou mais anexos a este Regulamento, conforme o número de classes de cotas aqui previsto, sendo que cada anexo dispõe sobre as informações específicas de cada classe e comuns às respectivas subclasses de cotas, conforme existentes; e (iii) apêndices que integram o anexo de determinada classe, sendo que cada apêndice dispõe sobre as informações específicas da subclasse, conforme existente (respectivamente, "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 Após o início da vigência do artigo 5º da Resolução CVM 175, o Fundo, por ato conjunto do Administrador e do Gestor, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes.

1.4 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes informações aplicáveis à respectiva classe: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de

cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.5 O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes informações aplicáveis ao respectiva subclasse de cota: (i) características gerais, incluindo público-alvo; (ii) ordem de preferência no pagamento de rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da respectiva classe; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no Glossário constante do Complemento I a este Regulamento e/ou no decorrer deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável, exceto se indicado expressamente de outra forma; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos, cabe ao Administrador praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; (b) escrituração de cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos, cabe ao Gestor praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço ao Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas do Fundo, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme comprovado em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas do Fundo, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante o Fundo, seus cotistas ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo e nas suas classes de cotas não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 Caso o Fundo conte com classes diferentes de cotas, esta Parte Geral disporá sobre as despesas atribuídas ao Fundo como um todo, ou seja, comuns às classes.

3.2 Caso o Fundo possua múltiplas classes, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as mesmas, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe.

3.3 As despesas e contingências atribuíveis a determinada subclasse de cotas serão exclusivamente alocadas a esta.

3.4 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Anexos e respectivos Apêndices, quando houver, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.

3.5 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou de cada classe de cotas neste Regulamento e em seus respectivos Anexos serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, exceto se aprovado em assembleia de cotistas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo aplicável à assembleia especial de cotistas as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela assembleia geral de cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, os quóruns serão calculados sobre as cotas subscritas dos cotistas do Fundo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, nos termos deste Regulamento, do Anexo e regulamentação aplicável:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
(ii) substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	No mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) alteração do prazo de duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
(iv) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
(v) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2; e	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(vi) alterações deste Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes

4.2.1 A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência e far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas do Fundo, conforme dados de contato contidos no cadastro do cotista ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.2 A assembleia geral de cotistas também pode ser convocada, a qualquer tempo, por cotistas do Fundo que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, pelo Gestor ou pelo custodiante do Fundo, para deliberar sobre matérias de interesse do Fundo, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.

4.2.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas do Fundo.

4.2.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no total de cotas subscritas no Fundo.

4.2.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia geral de cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 A critério exclusivo do Administrador, as assembleias gerais de cotistas poderão ser realizadas de modo eletrônico. Neste sentido, os cotistas do Fundo poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

4.4 A critério exclusivo do Administrador, as deliberações sobre matérias de competência privativa de assembleia geral de cotistas poderão ser adotadas mediante o processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista do Fundo, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

4.5 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.6 Exceto se o(s) Anexo(s) dispuser(em) de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse de cotas, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com
SAC: 0800 722 2827
Ouvidoria: 0800 722 0048

***

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo I, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Anexo I terão os significados a eles atribuídos no Glossário, exceto se de outro modo expressamente especificado neste Anexo I.

1.2 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe contará com 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A; (ii) Cotas Subclasse B; e (ii) Cotas Subclasse C, cujas características estão especificadas nos respectivos Apêndices.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Prazo de Duração determinado, encerrando-se em 6 (seis) anos contados da Data da Primeira Integralização. O Prazo de Duração poderá, a critério exclusivo do Gestor, ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo da Classe	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Observados os termos específicos de cada Subclasse, a Classe é destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30. O Gestor poderá participar da Classe, na qualidade de Cotista, em montante correspondente a até de 5% (cínico por cento) do Capital Comprometido.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº

	30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**").
Controladoria e Escrituração	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturado**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	Todas as características, termos e condições de cada emissão de Cotas, incluindo, o valor total da emissão, a quantidade de Cotas, o valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, constarão do instrumento que aprovar a respectiva emissão de Cotas.
Capital Autorizado	A Classe dispõe de capital autorizado, de modo que, encerrada a Primeira Oferta, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que tais novas emissões não excedam, individualmente ou em conjunto, o montante total de R$1.000.000,00 (um bilhão de reais). Adicionalmente, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do Capital Autorizado, caberá exclusivamente ao Gestor determinar a quantidade total de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C a serem emitidas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial	Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de Cotas no âmbito de novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial e/ou pelo ato do Administrador e do Gestor que aprovar a nova emissão em questão. Caberá ao Administrador, conforme orientação do Gestor, quando a nova emissão for realizada por meio do Capital Autorizado, ou à Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, dispor sobre todos os aspectos relativos à nova emissão, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação.
Negociação	As Cotas Subclasse A não serão depositadas para negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado. As Cotas Subclasse A poderão ser transferidas por meio de transações privadas. O Cotista Subclasse A alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor a transferência parcial ou total de suas Cotas Subclasse A, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

	As Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação no Fundos21, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Uma vez integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os Cotistas poderão negociar as Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, conforme orientação do Gestor, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de deliberação da Assembleia Especial, desde que tal mercado se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência	Observado o disposto neste Anexo I e nos Apêndices Classe Única, as Cotas podem ser transferidas, mediante: (i) instrumento particular de termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, conforme aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, não sendo admitida a utilização de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, na integralização de Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas em Ativos Investidos, mediante aprovação da Assembleia Especial, nos termos do disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, que disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto e o processo decisório.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 A constatação dos seguintes eventos obrigará o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou poderá se tornar, negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou dos Ativos Alvo; e

(ii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175, no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Não obstante o previsto na Resolução CVM 175, serão entendidos como Encargos as seguintes despesas:

(i) inerentes à constituição da Classe, incluindo, mas não se limitando, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, bem como inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados;

(ii) inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, limitadas anualmente a até 2,00% (dois inteiros por cento) do Capital Comprometido ou R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o que for maior;

(iii) com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo: (a) *due diligence*; (b) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou dos Ativos Alvo como proponentes de tais leilões; (c) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe nos Ativos Alvo; (d) assessoria jurídica; e (e) diligência e monitoramento de Ativos Alvos, em qualquer caso, limitadas anualmente a até 2,00% (dois inteiros por cento) do Capital Comprometido ou R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), o que for maior;

(iv) relacionadas a viagens e hospedagens (incluindo, mas não se limitando à passagem aérea, transporte e alimentação) para realização e participação do Administrador e/ou Gestor em reuniões de acompanhamento dos Ativos Investidos, diligências de potenciais investimentos ou eventos demandados por investidores da Classe, limitados anualmente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido; e

(v) relacionadas à realização de eventos com investidores da Classe, limitados anualmente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido ou R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), o que for maior.

3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, os custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Ativos Alvo, tais como, sem limitação, viagens, passagem aérea, hospedagem, alimentação, transporte, honorários, taxa de estruturação ou implantação cobradas pelos prestadores de serviços), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.4 Nos termos do item 13.5 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.5 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, recursos destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses ("**Reserva de Caixa**").

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento que se iniciará na Data da Primeira Integralização e durará por 3 (três) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização ("**Período de Investimento**"). A prorrogação do Período de Investimento não resultará na prorrogação do Prazo de Duração, exceto se previamente aprovado pela Assembleia Especial.

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos nos Ativos Alvo durante o Período de Investimento.

4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.1.3 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, inclusive, mas não se limitando, para atender à chamada de capital realizada pelos Fundos Investidos no âmbito de compromisso de investimento celebrado pela Classe; (b) relativos ao exercício de direito de subscrição, de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários decorrentes dos Ativos Investidos adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.1.3; ou (c) para impedir diluição de participação da Classe em Ativos Investidos e/ou dos Ativos Investidos em Ativos Finais.

4.1.4 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos Ativos Investidos, poderão ser utilizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da Política de Investimento, para a realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

4.1.5 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

(i) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, fazendo observar, inclusive, mas não se limitando, as estratégias de desinvestimento estabelecidas no regulamento dos Fundos Investidos, sendo que os recursos provenientes da alienação dos Ativos Investidos deverão ser utilizados para o pagamento de Encargos, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de Cotas, nessa ordem; e

(ii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação, a alienação de Ativos Investidos em mercado de bolsa ou processos competitivos de venda com participantes estratégicos ou transações privadas.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, sendo que a Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado, ainda o disposto no item 5.2.4 abaixo.

5.1.1 A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.2 Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, bem como em outros títulos de dívida não conversíveis em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples ações e/ou outros títulos de dívida não conversíveis em ações) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.3 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

5.1.4 Observados os limites previstos neste Capítulo, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

5.1.5 A parcela remanescente do Patrimônio Líquido que não esteja investida em Ativos Alvo deverá estar alocada em Ativos Financeiros, de acordo com a Política de Investimentos.

5.1.6 A Classe poderá investir até 100% (cem porcento) do Patrimônio Líquido no Fundo Investido.

5.2 O limite previsto no item 0 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual se encerra no último Dia Útil do 2º (segundo) mês a contar do prazo de cada um dos eventos de integralização de Cotas realizados de acordo com o disposto neste Anexo I e nos Compromissos de Investimento.

5.2.1 Caso os investimentos em Ativos Alvo não sejam realizados pela Classe, total ou parcialmente, no prazo previsto no item 5.2 acima, o Gestor deverá providenciar a devolução aos Cotistas dos valores excedentes, observado que juros não deverão incidir ou ser pagos aos Cotistas em relação aos valores restituídos.

5.2.2 Na hipótese de restituição de valores aos Cotistas nos termos do item acima, tais valores: (i) deverão recompor a base de cotas subscritas e não integralizadas pelos Cotistas no respectivo Compromisso de Investimento; e (ii) poderão ser objeto de nova Chamada de Capital, nos termos previstos neste Anexo I e nos Compromissos de Investimento.

5.2.3 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.2 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira da Classe, quando ocorrer.

5.2.4 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no item5.1, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
  (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador de Ativo Investido que tenha sido alienado pela Classe; e
(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Investidos; e
(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.5 Caso o desenquadramento ao limite do item 0 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 5.2, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou
(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para

integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3 Sem prejuízo do disposto acima, na implementação da Política de Investimentos pelo Gestor, a Classe não poderá:

(i) investir diretamente em Sociedades Alvo que, no momento da realização do investimento pela Classe, atuem nas indústrias de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde;

(ii) investir mais que 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo que, no momento da realização do investimento pela Classe, encontrem-se em situações especiais de processos de reestruturação, tais como, exemplificativamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(iii) a partir do último fechamento até o final do Período de Investimento, alocar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo emitidos por um único emissor, verificado de forma indireta no caso do Fundo Investido.

5.3.1 O Gestor será o único responsável pela verificação dos limites e vedações constantes do item acima.

5.4 É vedado à Classe: (i) aplicar em Ativos Financeiros de emissão de pessoas físicas; (ii) realizar operações de compra e venda de um mesmo Ativo Financeiro no mesmo dia (*day trade*); e (iii) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta.

5.5 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas, por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com esta Política de Investimentos.

AFAC

5.6 A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Investidas, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
(ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido;
(iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.7 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (i) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (ii) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedade Investida com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição da respectiva Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações da respectiva Sociedade Investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas ou Classes de Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.8 A Classe poderá realizar investimentos em cotas ou classes de cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos.

Investimento em Ativos no Exterior

5.9 A Classe poderá aplicar recursos em ativos no exterior, nos limites previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer, exemplificativamente, por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e da sua gestão das Sociedade Investidas, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

6.2 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial; ou
(iii) no caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

6.3 O limite de que trata o item 6.2(iii) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização de Cotas no âmbito de cada Oferta e nos termos deste Anexo I e dos Compromissos de Investimento.

6.4 Caso o limite estabelecido no item 6.2(iii) seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.5 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar– se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Investidos serão registrados nos respectivos livros de registros ou mantidos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme aplicável, ressalvados os casos de dispensa da contratação do serviço de custódia previstos no Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Caso seja utilizada a dispensa da contratação do serviço de custódia para os Ativos Investidos, o Administrador deverá assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Investidos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro de tais Ativos Investidos;
(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória de tais Ativos Investidos; e
(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes a tais Ativos Investidos.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Salvo por aprovação em Assembleia Especial nos termos deste Anexo I, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.2 Salvo por aprovação em Assembleia Especial nos termos deste Anexo I, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 8.1 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.3 O disposto no item acima não se aplica quando o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 A Classe investirá nos Ativos Alvo, os quais, por sua vez, poderão investir em Ativos Finais, observado que o investimento da Classe nos Ativos Alvo e os investimentos realizados pelos Ativos Alvo em Ativos Finais poderão ser realizados em conjunto com outros veículos de investimento e/ou outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

9.1.1 Os termos e condições relativos aos potenciais coinvestimentos de que trata o item acima observarão o disposto no regulamento dos Ativos Alvo.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Investidos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Investido os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2 O Patrimônio Líquido será representado, inicialmente, por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A; (ii) Cotas Subclasse B; e (iii) Cotas Subclasse C, cujas características encontram-se descritas neste Anexo I e nos respectivos Apêndices Classe Única.

10.3 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos políticos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas.

10.4 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

10.5 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

Direitos Econômico-Financeiros

10.6 Cada Subclasse de Cotas conferirá direitos econômico-financeiros distintos aos seus titulares, no que diz respeito ao valor de investimento mínimo e pagamento de Taxa de Gestão, conforme descrito nos respectivos Apêndices Classe Única.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 A Classe realizará emissões de Cotas mediante (i) simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, até o limite do Capital Autorizado; ou (ii) deliberação da Assembleia de Cotistas, sem limite de valor, de acordo com o disposto neste Anexo I.

11.2 Observado o disposto no item abaixo, todas as características, termos e condições relativos a cada emissão de Cotas, incluindo aspectos relativos à distribuição das Cotas, deverão constar do respectivo instrumento de deliberação do Administrador ou da Assembleia de Cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de Cotas.

11.3 O preço de emissão das Cotas objeto de cada nova emissão deverá ser fixado, conforme recomendação do Gestor, tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável; ou (iv) mesmo preço de emissão das Cotas das Ofertas anteriores com taxa de ingresso ou preço de integralização que corresponda à correção pelo Benchmark aplicado ao capital já integralizado pelos Cotistas até a data da subscrição das Cotas objeto da nova emissão pelos cotistas da nova Oferta. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá exclusivamente ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas descritas neste item. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

11.3.1 As emissões serão objeto de Oferta, observado que, no âmbito de cada Oferta, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, considerando, ainda, eventual recomendação do Gestor, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da respectiva subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

11.4 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

11.4.1 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas serão integralizadas na forma descrita nos respectivos Apêndices Classe Única.

11.4.2 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

11.5 As Cotas, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, deverão ser integralizadas por meio de Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições do respectivo Compromisso de Investimento, devendo ser observado ainda pelos investidores os demais procedimentos de integralização estabelecidos no âmbito da respectiva Oferta.

11.6 Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os Novos Cotistas poderão ter suas integralizações proporcionalmente equalizadas por meio do processo de Equalização com as integralizações realizadas pelos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu Capital Comprometido chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado por meio de Chamada(s) de Ajuste.

11.6.1 As Chamadas de Ajuste serão feitas de forma proporcional ao percentual de Cotas já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas.

11.7 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará, em até 1 (um) Dia Útil da data do inadimplemento, o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 1 (um) Dia Útil. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (b) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições a serem realizadas pela Classe ao Cotista Inadimplente, sendo certo que, após a dedução integral dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo I e do respectivo Compromisso de Investimento, eventuais saldos de distribuições a serem realizadas pela Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos decorrentes de tal empréstimo ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia do empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição com a qual a Classe contrair o empréstimo nos termos deste inciso;

(iv) realizar nova Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido, limitado ao respectivo saldo disponível para integralização pelos respectivos Cotistas e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações, sendo que tais direitos políticos e econômicos estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e (b) a data de liquidação da Classe Única;

(vi) oferecer para qualquer terceiro, conforme orientação e ao preço determinado pelo Gestor, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente;

(vii) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente; e

(viii) convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não disponha de recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

11.7.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

11.7.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

11.7.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Classe ou pelo Administrador com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

11.7.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional devidamente comprovada, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da respectiva integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11.8 As Cotas serão registradas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para distribuição no MDA. As Cotas Subclasse A não serão depositadas para negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado, ao passo que as demais Subclasses de Cotas poderão ser depositadas para negociação no Fundos21, conforme orientação do Gestor.

11.9 Observada a regulamentação em vigor, a Classe poderá contar com o serviço de formador de mercado, sendo que, caso tais serviços venham a ser contratados, deverá ser divulgado fato relevante informando os Cotistas e/ou potenciais investidores acerca de tal contratação.

11.10 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor a transferência, parcial ou total, de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.10.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto nos respectivos Apêndices Classe Única, as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e a Classe no tocante à sua integralização, inclusive, mas não se limitando, as obrigações assumidas pelo Cotista no âmbito do Compromisso de Investimento por ele eventualmente celebrado.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Os recursos financeiros líquidos obtidos pela Classe em decorrência dos investimentos realizados nos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, de forma *pro rata* para todos os Cotistas, observadas as disposições deste Anexo I.

12.1.1 O Administrador, conforme prévia instrução do Gestor, realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Investidos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da última Cota mensal calculada e divulgada pela Classe nos termos deste Anexo I.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Investidos, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação ao final do Prazo de Duração ou à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Investidos.

Amortização de Cotas Durante o Período de Investimento

12.4 Todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, ou devolvidos ao Cotista nos termos do item 5.2.2 acima, durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175.

13.1.1 A convocação da Assembleia Especial deve ser feita pelo Administrador com, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Especial, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas.

13.1.2 A Assembleia Especial também pode ser convocada, a qualquer tempo, por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, pelo Gestor ou pelo CUSTODIANTE, para deliberar sobre matérias de interesse da Classe, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.

13.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.1.4 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

13.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

13.1.6 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no total de Cotas subscritas na Classe.

13.1.7 Serão excluídos do cômputo (base de cálculo) dos quóruns de deliberação da Assembleia Especial as participações de Cotistas Inadimplentes, dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses e/ou dos Cotistas impedidos de votar, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

13.1.8 O quórum para aprovação das matérias de competência da Assembleia Especial é de maioria simples dos votos dos Cotistas presentes, independentemente da matéria, ressalvadas as matérias constantes do item 13.5 abaixo deste Anexo I.

13.1.9 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

13.2 As deliberações privativas de Assembleia Especial poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

13.3 Os Cotistas que sejam considerados Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.4 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

13.5 Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as seguintes matérias em observância aos respectivos quóruns de aprovação:

Matéria	Quórum
demonstrações contábeis da Classe, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
alterar o presente Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	No mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
eventual aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Custódia;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração;	Metade, no mínimo, das Cotas

Matéria	Quórum
	subscritas presentes
alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto neste Anexo I, e o artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item **Error! Reference source not found.** deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme o inciso IV do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
realização de operações nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
em caso de liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Matéria	Quórum
aprovação de um novo membro indicado pelo Gestor para compor a equipe chave, observado o disposto neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
aprovação da elaboração das demonstrações contábeis da Classe, na hipótese prevista no item 19.2(ii).(c) deste Anexo I.	Maioria das Cotas subscritas presentes

13.6 Este Anexo I poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.7 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das convocações, informações e comunicações previstas no Regulamento e neste Anexo I, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração, conforme aprovado em Assembleia Especial.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará a alienação dos investimentos nos Ativos Investidos.

14.2.1 No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições, na proporção das suas respectivas participações para a composição do Patrimônio Líquido, e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3 Caso a Classe ainda possua Ativos Investidos, quando da deliberação da liquidação antecipada da Classe pela Assembleia Especial nos termos deste Anexo I ou em virtude do encerramento do Prazo de Duração, uma das seguintes providências deverá ser tomada pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sempre levando em consideração a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) venda dos Ativos Investidos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) venda, através de transações privadas, dos Ativos Investidos que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial, entrega dos Ativos Investidos aos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, e pelo valor justo de tais Ativos Investidos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Especial, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos Ativos Investidos, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.2 Após a divisão dos Ativos Investidos entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.3 Para fins da entrega de Ativos Investidos aos Cotistas de que trata o item 14.3(iii) acima, no caso de: (i) entrega dos Ativos Investidos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade do Ativos Investidos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item 14.3(iii) acima: caso (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Investidos, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não cheguem a um acordo sobre a divisão dos Ativos Investidos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a sua respectiva participação na composição do Patrimônio Líquido à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando o Administrador autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Investidos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior participação para a composição do Patrimônio Líquido.

14.3.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos Ativos Investidos pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega de tais Ativos Investidos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos referidos Ativos Investidos na forma do artigo 334 do Código Civil.

14.3.8 Para os fins do disposto nos itens acima, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Investidos poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.

14.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

14.4.1 Após o pagamento dos Encargos, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.

14.4.2 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

14.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

15.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.3 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

15.4 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;
(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na hipóteses de empréstimos contraídos para (a) fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, até o limite do respectivo Compromisso de Investimento; (b) cobrir Patrimônio Líquido negativo; ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
(v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.6 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Custódia

15.7 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.8 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas.

15.8.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Escriturador será responsável por:

(i) fornecer as informações periódicas obrigatórias aos órgãos competentes;
(ii) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
(iii) processar as informações dos Cotistas, para fins de imposto de renda.

Auditoria

15.9 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados pela Empresa de Auditoria. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,1% (um décimo por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido, podendo ser acrescida da taxa de administração dos Fundos Investidos, atingindo, contudo, no máximo, o percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano. Remuneração mínima mensal: R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do Administrador. O pagamento das remunerações aos Prestadores de Serviços contratados diretamente pelo Administrador pode ser efetuado diretamente pela Classe, nas formas e prazos por eles ajustados, até o limite da Taxa de Administração. A Taxa de Administração estabelecida acima constitui a Taxa de Administração mínima da Classe ("Taxa de Administração Mínima"), ou seja, não compreende as taxas de administração de eventuais fundos de investimento investidos pela Classe, inclusive fundos de investimentos em participações que constituam Ativos Investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, a Classe estará sujeita, ainda, às taxas de administração, gestão, performance, ingresso e/ou saída, bem como às taxas de qualquer outra natureza que vierem a ser cobradas pelos fundos investidos, conforme aplicável.
Taxa de Gestão	Conforme descrita nos Apêndices Classe Única. O pagamento das remunerações aos Prestadores de Serviços contratados diretamente pelo Gestor pode ser efetuado diretamente pela Classe, nas formas e prazos por eles ajustados, até o limite da Taxa de Gestão. O Gestor receberá Taxa de Gestão retroativa a ser cobrada da Classe, aplicada sobre o Capital Comprometido adicional em relação aos Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Integralização Inicial, correspondente ao período compreendido entre a Data de Integralização Inicial e a data de subscrição das

	Cotas pelos respectivos Cotistas. O valor apurado a título de Taxa de Gestão retroativa será debitado como encargo da Classe, devendo ser paga ao Gestor em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à primeira integralização de Cotas pelos respectivos Cotistas.
Taxa de Performance	Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) dos valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o capital integralizado pelos Cotistas corrigidos pela variação positiva do Benchmark ("Taxa de Performance"). Sendo assim, os valores a serem distribuídos aos Cotistas em razão da amortização ou resgate das suas Cotas serão pagos simultaneamente aos Cotistas, observados os seguintes procedimentos: (i) os valores serão pagos aos Cotistas, até que o somatório dos valores recebidos pelos Cotistas seja, cumulativamente, equivalente ao capital integralizado pelos Cotistas em atendimento a Chamadas de Capital, corrigido pela variação positiva do Benchmark; e (ii) após a conclusão do procedimento previsto no inciso (i) acima: (a) 80% (oitenta por cento) dos valores serão pagos aos Cotistas; e (b) 20% (vinte por cento) dos valores serão pagos ao Gestor. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e apurada a cada amortização de Cotas, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização de Cotas.
Taxa Máxima de Custódia	0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido.
Taxa Máxima de Distribuição	Adicionalmente ao previsto no ato de aprovação de cada Oferta, será observada uma taxa máxima de distribuição equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Capital Comprometido, observado o limite máximo de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) do Capital Comprometido ("Taxa Máxima de Distribuição"). A Taxa Máxima de Distribuição será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.

Taxa de Ingresso	A Classe poderá cobrar taxa de ingresso no âmbito de cada Oferta, a exclusivo critério do Administrador, conforme orientação do Gestor, quando da emissão de Cotas até o limite do Capital Autorizado, ou conforme deliberado pela Assembleia Especial, quando da emissão de Cotas acima do Capital Autorizado, sendo que, em ambos os casos, tal informação constará dos documentos da respectiva Oferta.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

17.2 O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (podendo incluir, sem limitação, a distribuição das Cotas no âmbito da Primeira Oferta e eventuais Ofertas subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

17.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a contratação de Afiliadas para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou os Ativos Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

17.3 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada nos Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como em Ativos Financeiros que sejam cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais entidades, observado que fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

18.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Investidos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

18.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento II ao Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento II. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

18.3 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

CAPÍTULO 19 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1 O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira da Classe, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Investidos;
(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

19.1.1 A informação semestral referida no inciso (ii) do item acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

19.2 Na ocorrência de alteração no valor justo dos Ativos Investidos que impacte materialmente o Patrimônio Líquido e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurado de forma intermediária; e
(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas.

19.2.1 As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas pela Empresa de Auditoria e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

19.2.2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação em Assembleia de Cotistas nos termos do item 19.2(ii)(c) acima.

CAPÍTULO 20 – TRIBUTAÇÃO

20.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em

regra aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

20.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

20.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:
I. IR:
Cotistas Residentes no Brasil:
No caso de Classe classificada como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR de 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.
Cotistas Não-residentes ("INR"):
Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**"). Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo

CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.
Desenquadramento para fins fiscais:
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os Cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.
Cobrança do IRF:
Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas.

II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 21 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

21.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, do Gestor, bem como das do CUSTODIANTE.

21.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

21.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Ativos Investidos de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos da Instrução CVM 579 e deste Anexo I;

(ii) os Ativos Investidos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo respectivo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos Investidos de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo respectivo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria e procurar por "Manual de Precificação dos Ativos", acessando o manual do "BTG Pactual".

21.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observado o item 21.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimentos da Classe em Ativos Investidos quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendarem que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido.

21.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o item 21.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

21.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

21.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 21.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

21.2 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício social da Classe, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

22.2 Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o respectivo representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Fundo e a Classe, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

22.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

APÊNDICE SUBCLASSE A

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características das Cotas Subclasse A da Classe estão descritas abaixo:

Investimento Mínimo	R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Público-Alvo	Destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados que realizem a subscrição de cotas de emissão do Fundo *Up Front*.
Taxa de Gestão	Pela prestação dos serviços de gestão da carteira de investimentos da Classe, será devida pelos Cotistas Subclasse A uma Taxa de Gestão equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco décimos por cento) ao ano calculado sobre o Capital Comprometido, podendo ser acrescida da taxa de gestão dos Fundos Investidos, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).
Integralização das Cotas Subclasse A	A integralização das Cotas Subclasse A será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Up Front descrito abaixo e dos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Subclasse A. Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do Gestor determinar a realização de Chamadas de Capital aos Cotistas Subclasse A, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar compromissos de investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo I, o Administrador, conforme instrução do Gestor, notificará o administrador do Fundo *Up Front* para que esse efetue a amortização de cotas de emissão do Fundo *Up Front* em montante necessário à integralização das Cotas Subclasse A subscritas por cada um dos respectivos Cotistas. Ao receber a Chamada de Capital, o administrador do Fundo Up Front será obrigado a pagar o valor estabelecido na Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital. <u>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front</u> De modo a proteger o Fundo e a Classe contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front, abaixo descrito, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Subclasse A.

	<u>Manutenção de Recursos no Fundo *Up Front*</u> Cada subscritor de Cotas Subclasse A, no momento da assinatura de seus respectivos boletins de subscrição ou dos documentos de aceitação no âmbito da Primeira Oferta, conforme aplicável, outorgará procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar da Primeira Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito na Classe, notadamente mediante a assinatura do: (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Fron*t; e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. O montante investido pelo investidor das Cotas Subclasse A no Fundo *Up Front* será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos Cotistas Subclasse A, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores à Classe. Desta forma, os Cotistas Subclasse A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Subclasse A e/ou ao Administrador ou à instituição intermediária da Primeira Oferta, mediante procuração desse, assinar: (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front*; e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Subclasse A por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição ou documentos de aceitação de Cotas Subclasse A, conforme aplicável, de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* serão cancelados pelo Administrador. O Fundo *Up Front* terá prazo de duração de 6 (seis) anos, com início no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de encerramento da distribuição pública das cotas da sua primeira emissão, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 2 (dois) anos cada, mediante deliberação de assembleia de cotistas do Fundo *Up Front* convocada para esse fim, e eventuais prorrogações adicionais dependerão de aprovação da assembleia de cotistas do Fundo *Up Front*, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do Fundo *Up Front*. <u>Amortização das Cotas do Fundo *Up Front* para a Integralização das Cotas Subclasse A</u> Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as suas cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, mediante orientação do Gestor, em decorrência de cada Chamada de Capital realizada aos Cotistas Subclasse A, em que os Cotistas Subclasse A sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse A, nos termos do Regulamento e do Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, agindo em nome dos Cotistas Subclasse A, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas Subclasse A em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente da Classe, em cumprimento da obrigação dos Cotistas Subclasse A de integralizar suas Cotas Subclasse A, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do Capital Comprometido pelo Cotista Subclasse A na Classe. Havendo diferença positiva entre os valores

	amortizados e o valor da Chamada de Capital, estes serão entregues aos Cotistas Subclasse A. Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas Subclasse A outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, para que este realize a integralização das Cotas Subclasse A da Classe usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício exclusivo do Fundo e da Classe, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse A subscritas pelos Cotistas Subclasse A, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil. <u>Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo *Up Front*</u> O Fundo *Up Front* será liquidado e as Cotas Subclasse A serão resgatadas ao final do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação da Classe; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Subclasse A; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas Subclasse A, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente o valor de seu Patrimônio Líquido. <u>Regras, Prazos e Condições do Fundo *Up Front*</u> É recomendada aos Cotistas Subclasse A, a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo *Up Front*, do qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Subclasse A, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas serão distribuídos aos Cotistas Subclasse A após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Comprometido, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. <u>Riscos Relativos ao Fundo *Up Front*</u> Tendo em vista que os Cotistas Subclasse A passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas Subclasse A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no regulamento do Fundo *Up Front*.
Negociação	As Cotas Subclasse A não serão depositadas para negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Transferência de Cotas Subclasse A	Em decorrência do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front, as Cotas Subclasse A da Classe e as cotas do Fundo *Up Front* adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista Subclasse A apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Subclasse A desde que o faça com relação à totalidade das Cotas Subclasse A e das cotas do Fundo *Up Front* por ele detidas.

1.2 As demais características das Cotas Subclasse A estão disciplinadas no Anexo I.

***

APÊNDICE SUBCLASSE B

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características das Cotas Subclasse B da Classe estão descritas abaixo:

Investimento Mínimo	R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até o limite de 14.999.999,99 (catorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Público-Alvo	Investidores Qualificados, que atendam o requisito do Investimento Mínimo da Subclasse B.
Taxa de Gestão	Pela prestação dos serviços de gestão da carteira de investimentos da Classe, será devida pelos Cotistas Subclasse B uma Taxa de Gestão equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Capital Comprometido, podendo ser acrescida da taxa de gestão dos Fundos Investidos, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 3,50% (três inteiro e cinquenta centésimos por cento).
Integralização das Cotas Subclasse B	A integralização das Cotas Subclasse B da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor. Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do Gestor determinar a realização de Chamadas de Capital. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar compromissos de investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, o Administrador, conforme instrução do Gestor, realizará Chamadas de Capital, por meio de comunicação aos Cotistas Subclasse B sobre tal necessidade, solicitando o aporte pelos Cotistas Subclasse B de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas Subclasse B subscritas por cada um dos Cotistas Subclasse B nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas Subclasse B, diretamente, serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.
Negociação	As Cotas Subclasse B poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação no Fundos21, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Uma vez integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os Cotistas poderão negociar as Cotas Subclasse B no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I.

Transferência de Cotas Subclasse B	No caso das Cotas Subclasse B a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas Subclasse B não integralizadas.

1.2 As demais características das Cotas Subclasse B estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

APÊNDICE SUBCLASSE C

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características das Cotas Subclasse C da Classe estão descritas abaixo:

Investimento Mínimo	R$ 15.000.000,0 (quinze milhões de reais).
Público-Alvo	Investidores Qualificados, que atendam o requisito do Investimento Mínimo da Subclasse C.
Taxa de Gestão	Pela prestação dos serviços de gestão da carteira de investimentos da Classe, será devida pelos Cotistas Subclasse C uma Taxa de Gestão equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano calculado sobre o montante correspondente a diferença entre o: (a) Capital Comprometido; e (b) na proporção do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subclasse C, o montante total investido pela Classe ou pelo Fundo Investido em Fundos Investidos Primários, conforme definido abaixo ("Capital Comprometido Ajustado Cotas Subclasse C"), podendo ser acrescida da taxa de gestão das classes dos Fundos Investidos, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento). Para fins deste Apêndice, "Fundos Investidos Primários" significam os fundos de investimento ou classes de cotas de fundos de investimento investidos diretamente pela Classe ou indiretamente, por meio do Fundo Investido, que, cumulativamente, atendam, individualmente, aos seguintes critérios: **(i)** o investimento tenha ocorrido por meio da subscrição de cotas ou classes de cotas em distribuição primária; **(ii)** cuja política de investimento inclua o investimento em múltiplos ativos e teses de investimento; e **(iii)** no momento da subscrição pela Classe ou pelo Fundo Investido de cotas ou classes de cotas do fundo investido, o fundo investido tenha investido menos de 50% (cinquenta por cento) do seu capital comprometido.
Integralização das Cotas Subclasse C	A integralização das Cotas Subclasse C da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor. Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do Gestor determinar a realização de Chamadas de Capital. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar compromissos de investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, o Administrador, conforme instrução do Gestor, realizará Chamadas de Capital, por meio de comunicação aos Cotistas Subclasse C sobre tal necessidade, solicitando o aporte pelos Cotistas Subclasse C de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas Subclasse C subscritas por cada um dos Cotistas Subclasse C nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

	Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas Subclasse C, diretamente, serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.
Negociação	As Cotas Subclasse C poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação no Fundos21, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Uma vez integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os Cotistas poderão negociar as Cotas Subclasse C no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I.
Transferência de Cotas Subclasse C	No caso das Cotas Subclasse C a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas Subclasse C não integralizadas.

1.2 As demais características das Cotas Subclasse C estão disciplinadas no Anexo I.

COMPLEMENTO I – GLOSSÁRIO

"**Administrador**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral.
"**Afiliada**"	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo I**"	Significa o Anexo I ao Regulamento, o qual rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao Regulamento.
"**Anexos**"	Tem o significado constante do item 1.2 da Parte Geral.
"**Apêndices**"	Tem o significado constante do item 1.2 da Parte Geral.
"**Apêndices Classe Única**"	Significa o Apêndice Subclasse A, o Apêndice Subclasse B e o Apêndice Subclasse C, quando referidos em conjunto.
"**Apêndice Subclasse A**"	Significa o Apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Subclasse A de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo I.
"**Apêndice Subclasse B**"	Significa o Apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Subclasse B de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo I.
"**Apêndice Subclasse C**"	Significa o Apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Subclasse C de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo I.
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral ou do Anexo I.
"**Assembleia Especial**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"**Ativos Alvo**"	Significa: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, bem como em outros títulos de dívida não conversíveis em ações; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de classes de outros fundos de investimento em participações constituídos nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o Fundo Investido; e (vii) cotas de Fundos de Ações –

	Mercado de Acesso constituídos nos termos da Resolução CVM 175.
"**Ativos Finais**"	Significa os seguintes ativos que venham a ser investidos pelos Fundos Investidos: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Investidas; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação de Sociedades Investidas que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de classes de outros fundos de investimento em participações constituídos nos termos da Resolução CVM 175; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso constituídos nos termos da Resolução CVM 175.
"**Ativos Financeiros**"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos do Anexo I: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente, em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
"**Ativos Investidos**"	Significam os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe.
"**B3**"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"**Benchmark**"	Significa o equivalente à variação positiva do IPCA acrescido de 8% (oito inteiros por cento) ao ano.
"**BR GAAP**"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"**Capital Autorizado**"	Tem o significado constante do quadro preambular do item 1.2 do Anexo I.
"**Capital Comprometido**"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do respectivo boletim de subscrição e Compromisso de Investimento.
"**Chamada de Ajuste**"	É uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
"**Chamada de Capital**"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o valor e o prazo das integralizações de Cotas que deverão ser realizadas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas

	deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
"**Classe**"	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, denominada **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo I.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"**Código ART**"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
"**Código Civil**"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Compromisso de Investimento**"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"**Conta da Classe**"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe aberta e mantida no CUSTODIANTE, a qual será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"**Cotas**"	Significa as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Subclasse A**"	Significa as cotas da subclasse A de emissão da Classe, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe, cujas características específicas estão disciplinadas no Anexo I e no Apêndice Subclasse A.
"**Cotas Subclasse B**"	Significa as cotas da subclasse B de emissão da Classe, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe, cujas características específicas estão disciplinadas no Anexo I e no Apêndice Subclasse B.
"**Cotas Subclasse C**"	Significa as cotas da subclasse C de emissão da Classe, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe, cujas características específicas estão disciplinadas no Anexo I e no Apêndice Subclasse C.
"**Cotista Inadimplente**"	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos do Anexo I e do respectivo Compromisso de Investimento.
"**Cotistas**"	Significa os titulares de Cotas.
"**Cotistas Subclasse A**"	Significa os titulares de Cotas Subclasse A.
"**Cotistas Subclasse B**"	Significa os titulares de Cotas Subclasse B.
"**Cotistas Subclasse C**"	Significa os titulares de Cotas Subclasse C.
"**CUSTODIANTE**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da Primeira Integralização**"	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Oferta, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas.

"**Data de Integralização Inicial**"	Significa a Data da Primeira Integralização ou a primeira data de integralização de qualquer emissão subsequente de Cotas, conforme definida no respectivo instrumento que deliberar pela emissão de Cotas.
"**Dia Útil**"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"**Empresa de Auditoria**"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes, conforme selecionada e contratada pelo Administrador, em nome da Classe, nos termos do Anexo I e da regulamentação aplicável: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"**Encargos**"	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175.
"**Equalização**"	É o método pelo qual os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas realizadas pelos Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste.
"**ESCRITURADOR**"	Tem o significado constante do quadro preambular do item 1.2 do Anexo I.
"**Fundo**"	Significa o **BTG PACTUAL SIGNAL IV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.
"**Fundos21**"	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Fundo Investido**"	Significa as cotas da "Classe Única do BTG Pactual Signal IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada" de emissão do "BTG Pactual Signal IV Fundo de Investimento em Participações", cuja administração fiduciária é exercida pelo Administrador e gestão de recursos é exercida pelo Gestor.
"**Fundo *Up Front***"	Significa o *"BTG Pactual Signal IV Private Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa"*.
"**Fundos Investidos**"	Significam o Fundo Investido e as classes de cotas ou cotas de emissão de outros fundos de investimento em participações constituídos nos termos da Resolução CVM 175 nas quais os Ativos Alvo invistam.
"**Gestor**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
"**Glossário**"	Significa o Glossário constante do Complemento I ao Regulamento, o qual contempla os significados atribuídos aos

	termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, na Parte Geral e no Anexo I.
"**Instrução CVM 579**"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"**MDA**"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front**"	Significa o mecanismo por meio do qual os Cotistas titulares das Cotas Subclasse A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo *Up Front*, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Subclasse A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, de forma que cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A será atendida, mediante a amortização, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, das cotas por esses detidas no Fundo *Up Front*.
"**Novos Cotistas**"	São os investidores que subscreverem Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital.
"**Oferta**"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada pelo Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"**Parte Geral**"	Significa a parte geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas classes e subclasses de cotas, conforme existentes.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual corresponderá à soma: (i) do disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Investidos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida.
"Período de Desinvestimento"	Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração.
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 0 acima do Anexo I.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"**Política de Investimentos**"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo I.
"**Prazo de Duração**"	Tem o significado constante do quadro preambular do item 1.2 do Anexo I.
"**Prestadores de Serviços**"	Significa os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços da Classe por eles contratados nos termos da regulamentação aplicável, quando referidos em conjunto.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.
"**Primeira Oferta**"	Significa a Oferta das Cotas da primeira emissão do Fundo.

"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral, os seus Anexos e respectivos Apêndices, bem como o Glossário, conforme existentes, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Requisitos Mínimos da Equipe Chave"	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais do Gestor que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação de, no mínimo, de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Sociedades Alvo"	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
"Sociedades Investidas"	Significam as Sociedades Alvo nas quais a Classe ou os Ativos Alvo venha a efetivamente investir nos termos do Anexo I.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, conforme descrita no item 16.1 do Anexo I.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, conforme descrita no item 0 acima do Anexo I.
"Taxa de Ingresso"	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido ao aplicar recursos na Classe, conforme descrita no item 16.1 acima do Anexo I.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa de performance devida ao Gestor, conforme descrita no item 16.1 acima do Anexo I.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa máxima de custódia, devida ao CUSTODIANTE em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe e tesouraria, conforme descrita no item 16.1 acima do Anexo I.
"Termo de Adesão"	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Risco", por meio do qual o investidor que subscrever Cotas atestará que: (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo I; e (ii) tem ciência: (a) dos fatores de risco relativos à Classe; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e do Anexo I à legislação em vigor ou julgamento

	sobre a qualidade do Fundo, da Classe ou dos Prestadores de Serviços; e (d) se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital.
"**Subclasses de Cotas**"	Significa cada subclasse de Cotas de emissão da Classe, incluindo as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C , às quais poderão ser atribuídos direitos políticos e econômicos distintos das demais subclasses de Cotas de emissão da Classe, conforme previstos nos respectivos Apêndices Classe Única.

* * *

COMPLEMENTO II
FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, direta e/ou indiretamente, por meio do investimento nos Ativos Alvo, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Investidos e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Investidos e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, os Ativos Investidos, os Ativos Finais e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Investidos, dos Ativos Finais e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

(ii) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para a amortização das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(iii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas, bem como sobre os investimentos realizados pela Classe nos Ativos Investidos e pelos Ativos Alvo nos Ativos Finais. Essas alterações incluem: (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, nos Ativos Investidos e nos Ativos Finais na forma da legislação em vigor; (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (iii) a criação de novos tributos; e/ou (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Investidos, os Ativos Finais, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(iv) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

(v) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe, os Ativos Investidos e os Ativos Finais poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe, os Ativos Investidos e/ou os Ativos Finais obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Investidos, dos Ativos Finais e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Investido ou Ativo Final também pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

(vii) Cibersegurança: os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades da Classe. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações da Classe.

(viii) Saúde Pública: Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços por eles prestados à Classe e consequentemente o bom desempenho da Classe. Nesse mesmo sentido, Ativos Finais e seus potenciais prestadores de serviços também poderão, visando à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente, conforme o caso, suas respectivas atividades e negócios, assim como os serviços por eles prestados, e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Riscos relacionados à Classe

(ix) Risco de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Oferta: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta ser colocado, a Primeira Oferta poderá ser encerrada de forma parcial e o respectivo saldo de Cotas não colocado no âmbito da Primeira Oferta será cancelado pelo Administrador.

(x) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos no Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos deste Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo I.

(xi) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xii) Risco de concentração da carteira da Classe nos Ativos Alvo e em Ativos Finais: a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor, incluindo o Fundo Investido, ao passo que a carteira do Fundo Investido poderá estar concentrada em ativos de emissão de poucas Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência de tais Sociedades Investidas e/ou ao desempenho de tais Fundos Investidos. A concentração de investimentos no Fundo Investido e, por conseguinte, eventual concentração de investimentos do Fundo Investido em determinadas Sociedades Investidas ou Fundos Investidos pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

(xiii) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Investidos ou sobre fração ideal específica dos Ativos Investidos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Investidos de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xiv) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(xv) Segregação Patrimonial: nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

(xvi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Gestor, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xvii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(xviii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Investidos não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas.

(xix) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe.

(xx) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Anexo I, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xxi) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Investidos, mudanças impostas aos Ativos Investidos, alteração na política monetária, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Riscos relacionados aos investimentos da Classe e dos Ativos Alvo

Risco relacionados às Sociedades Investidas

(xxii) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: a carteira da Classe e dos Fundos Investidos poderá estar concentrada em ativos de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos ativos de emissão das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos ativos de emissão das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e dos Fundos Investidos e, por conseguinte, o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os Fundos Investidos poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento.

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais companhias de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os Fundos Investidos não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe e os Ativos Alvo no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe e os Ativos Alvo conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ativos de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe e os Ativos Alvo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe e dos Fundos Investidos. Os investimentos da Classe e dos Fundos Investidos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo I, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe e os Fundos Investidos quanto: (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida; e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e dos Fundos Investidos e, por conseguinte, as Cotas e os Cotistas.

(xxiii) Risco de crédito de ativos integrantes da carteira da Classe e dos Ativos Alvo: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe e dos Fundos Investidos (incluindo, sem limitação, debêntures e notas comerciais de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe e dos Fundos Investidos poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe e/ou os Fundos Investidos não consigam alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe e os Fundos Investidos não recebam rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo seu gestor de recursos. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investidas, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investidas, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(xxiv) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe e os Fundos Investidos deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe e os Fundos Investidos a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe ou aos Fundos Investidos, resultando, por conseguinte, em prejuízo à Classe e aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia, independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não

há garantia de que a Classe e os Fundos Investidos terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e os Fundos Investidos e, por conseguinte, para os Cotistas.

(xxv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a Classe e os Fundos Investidos poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe e dos Fundos Investidos e, por conseguinte, dos Cotistas.

(xxvi) Risco de diluição: caso a Classe e os Fundos Investidos venham a ser acionista de qualquer Sociedade Investida, a Classe e os Fundos Investidos poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe e os Fundos Investidos não participem de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe e os Fundos Investidos poderão ter sua participação no capital das Sociedades Investida diluída.

(xxvii) Risco de aprovações: investimentos da Classe e dos Fundos Investidos em Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe e dos Fundos Investidos.

(xxviii) As Sociedades Investidas estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Investidas, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores, podendo impactar a Classe e os Fundos Investidos.

(xxix) Risco de Coinvestimento: a Classe e os Fundos Investidos poderão coinvestir com outros fundos e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador fiduciário e/ou gestor de recursos da Classe, dos Fundos Investidos e/ou suas Afiliadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe e dos Fundos Investidos nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe e os Fundos Investidos, na posição de acionistas minoritários, estarão sujeitos significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe e pelos Fundos Investidos e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe e dos Fundos Investidos. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe e dos Fundos Investidos, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe e os Fundos Investidos com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe e dos Fundos Investidos.

(xxx) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe e os Fundos Investidos poderão, na forma prevista em seu regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com seus cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador fiduciário e/ou gestor de recursos da Classe, dos Fundos Investidos e/ou suas Afiliadas. Em caso de coinvestimentos com cotistas, não há qualquer obrigação de o gestor de recursos da Classe e dos Fundos Investidos apresentar a oportunidade a todos os cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos cotistas e o gestor de recursos da Classe e dos Fundos Investidos poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Investidas

(i) Risco Ambiental: Os Ativos Alvo e os Ativos Finais estão sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o poder público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos aos Ativos Alvo e aos Ativos Finais.

(ii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades dos Ativos Alvo e dos Ativos Finais.

(iii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades dos Ativos Alvo e dos Ativos Finais.

(iv) Risco de *Completion*: as Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso ou impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: (a) realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); (b) cumprimento do cronograma físico; (c) falhas na concepção do projeto e de obras; (d) risco fundiário; (e) falência ou (f) ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos aos Ativos Alvo e aos Ativos Finais.

(v) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades dos Ativos Alvo e dos Ativos Finais. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a

redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira dos Ativos Alvo e dos Ativos Finais.

(vi) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Investidas: os contratos das Sociedades Investidas estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não é possível garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato da Sociedade Investida em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira dos Ativos Alvo e dos Ativos Finais.

(vii) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Investidas disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Riscos relacionados ao investimento em Fundos Investidos

(i) Investimento da Classe ou dos Ativos Alvo em Fundos Investidos: a política de investimentos da Classe e dos Ativos Alvo possibilita à Classe e aos Ativos Alvo o investimento em cotas emitidas por classes de outros fundos de investimento em participações. Nessa hipótese, as sociedades investidas pelos Fundos Investidos e os próprios Fundos Investidos estarão expostos aos riscos listados nos itens 18.3.4.1. e 0 acima, sendo que a materialização de tais riscos em relação às sociedades investidas dos Fundos Investidos e aos próprios Fundos Investidos poderão acarretar perdas à Classe e aos Ativos Alvo. Adicionalmente, outros riscos listados neste CAPÍTULO 18, inclusive, mas não se limitando, os riscos que possam afetar a Classe, os Ativos Alvo e/ou os seus respectivos prestadores de serviços também poderão afetar os Fundos Investidos e os seus prestadores de serviços, de modo que a materialização de tais riscos poderá acarretar perdas aos Ativos Alvo e, por conseguinte, à Classe e aos Cotistas.

Risco de Liquidez

(ii) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe nos Ativos Alvo e dos Fundos Investidos em Ativos Finais apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para os Ativos Alvo e os Ativos Finais. Caso a Classe e/ou os Fundos Investidos precisem vender os seus respectivos Ativos Investidos, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(iii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Investidos e aos mercados em que tais ativos são negociados, incluindo a eventualidade

de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Investidos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Investidos eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes da alienação de Ativos Investidos, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

(iv) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados Ativos Investidos, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos Investidos, bem como sua precificação, poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Investidos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas em acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(v) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas, observado, ainda, que as Cotas Subclasse A não serão depositadas para negociação em bolsa de valores ou de balcão organizado. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(vi) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Investidos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Investidos, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Investidos, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Investidos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Outros Riscos

(vii) Risco relacionado ao Fundo *Up Front* e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front. Nos termos deste Anexo I, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front, os Cotistas Subclasse A também serão cotistas do Fundo *Up Front*, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A e a Classe podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front: (a) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo *Up Front* e de aplicação na Classe; (b) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo *Up Front* e o prazo para integralização das Cotas Subclasse A da Classe em razão das Chamadas de Capital; e (c) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up

Front que façam com que os recursos resgatados do Fundo *Up Front* não possam ser tempestivamente aportados na Classe.

* * *